



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei n° 02, de 2025

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), sob o regime previsto na Lei Municipal n.º 1.955, de 31 de agosto de 2018.

1 - Do Relatório:

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei n° 04/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que autoriza o Poder Executivo a criação de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), sob o regime previsto na Lei Municipal n.º 1.955, de 31 de agosto de 2018.

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a criação de vagas visa atender a necessidade da ampliação desses cargos, que já tinham suas funções desempenhadas de forma temporária, por meio de contratos firmados excepcionalmente. Houve aumento significativo na demanda de serviços de saúde pública com grande volume de atendimentos realizados, a criação de novas vagas permitirá que o Município atenda as demandas existentes assegurando a saúde pública e o combate a endemias.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Realizado o apontamento acima indicado, verifica-se que a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável, visto que as funções já estavam sendo desempenhadas de maneira temporária, por meio de contratos firmados, portanto já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual do Município. Sendo assim, a criação de vagas não acarretará um impacto financeiro negativo ao município.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 fala em estimativa de impacto onde houver aumento de despesa, conforme se verifica:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que **o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 02/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

Recomenda-se, contudo, o acompanhamento contínuo da execução financeira da medida para garantir o cumprimento das metas fiscais e o respeito aos limites de despesa com pessoal.

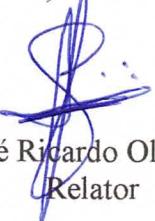
É o parecer, *SMJ.*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2025.


José Ricardo Oliveira
Relator